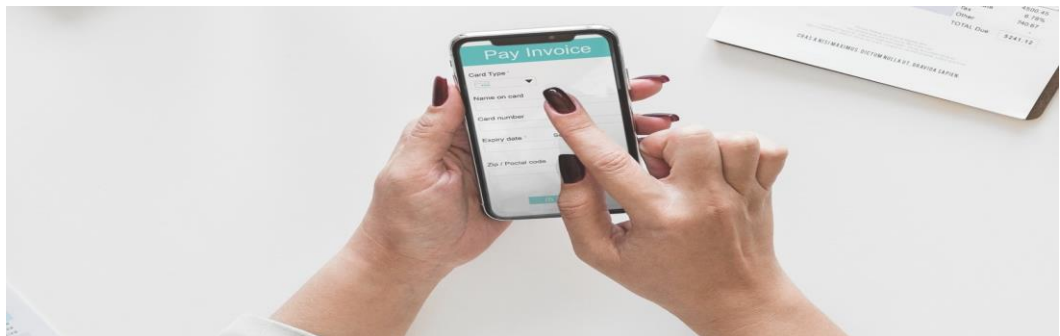


## REGIME JURÍDICO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTOS E DA MOEDA ELECTRÓNICA

13 de Novembro de 2018

Entrou hoje em vigor o Decreto-Lei n.º 91/2018 de 12 de Novembro, que aprova o **Regime Jurídico dos Serviços de Pagamentos e da Moeda Electrónica (RJSPME)**, transpondo para o ordenamento jurídico interno a Directiva (UE) 2015/2366, do Parlamento Europeu e do Conselho. Estes diplomas trazem, sobretudo, inovações em matéria de regulamentação de serviços de pagamentos, face à evolução tecnológica e à criação de novos serviços de pagamento electrónico com recurso à Internet ou plataformas móveis.



O **RJSPME** introduz dois novos tipos de serviços de pagamentos que passam a ser regulamentados:

- **serviços de iniciação de pagamentos**, que iniciam a ordem de pagamento, a pedido do cliente, para o destinatário final, sem necessidade de contacto directo entre aquele e o seu banco.
- **serviços de informação sobre contas**, que prestam, *online*, informação agregada sobre uma ou mais contas de pagamento detidas pelo cliente junto de diferentes bancos.

É também introduzido o registo público, disponibilizado pelo Banco de Portugal, da lista de entidades que prestam serviços de pagamento e emitem moeda electrónica, o qual pode ser facilmente consultado pelo público.

Realça-se a obrigatoriedade de definir uma política de remuneração aplicável aos colaboradores dos prestadores de serviço assegurando que as medidas de remuneração e de objectivos de vendas não são susceptíveis de levar os colaboradores a privilegiar os seus próprios interesses em

detrimento dos direitos e interesses dos consumidores daqueles serviços.

Adopta-se também a medida prevista pela directiva europeia de equiparar as microempresas a consumidores, não só em matéria de transparência das condições, requisitos de informação e prestação, como também para efeitos de aplicação das regras de utilização dos serviços de pagamento.

autenticação baseada na utilização de dois ou mais elementos dos tipos **conhecimento** (algo que só o utilizador conhece – palavra-passe), **posse** (algo que só o utilizador possui – *token* ou outro dispositivo) e **inerência** (algo que o utilizador é – dados biométricos).

Estes elementos devem ser independentes entre si, sem que a violação de um comprometa a fiabilidade dos outros, e a

---

*Os serviços de iniciação de pagamentos e de informação sobre contas e a “Strong Customer Authentication” (SCA) são as duas principais revoluções introduzidas pelo novo Regulamento no mercado dos serviços de pagamento.*

---

No entanto, essa equiparação já não se verifica nos casos em que as microempresas acordem na inexistência de direito ao reembolso de operações de débito não autorizadas, possibilitando-as de aceder ao modelo de débitos directos SEPA B2B.

Outra das inovações mais importantes é a obrigatoriedade de utilização de métodos de **“autenticação forte” (SCA)**, uma

autenticação deve ser concebida de modo a proteger a confidencialidade dos dados dos clientes.

As instituições de pagamento e as instituições de moeda electrónica que tenham obtido autorização e iniciado a sua actividade até 13 de Janeiro de 2018 devem apresentar todas as informações relevantes ao Banco de Portugal até 90 dias após a entrada em vigor do novo **RJSPME**, sob pena de revogação da autorização.

As instituições requerentes podem prosseguir as actividades compreendidas na respectiva autorização até o Banco de Portugal lhes comunicar a decisão final.

O novo **RJSPME** pode ser consultado no sítio de Internet do Diário da República Electrónico, em <https://dre.pt/>.

#### CONTACTOS

Henrique Abecasis, Andresen Guimarães, & Associados  
Sociedade de Advogados, SP, RL

Lisboa

Avenida Miguel Bombarda n.º 35  
1050-161 Lisboa

T.: +351 213 169 500 | F.: +351 213 153 463

geral@haag.pt

www.haag.pt